



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 140

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	9	34
Casa Militar		9	
Casa Civil	1	9	37
Secretaria de Estado de Governo		10	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	3		
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	3	11	
Secretaria de Estado de Educação	3	11	
Secretaria de Estado de Fazenda	4		37
Secretaria de Estado de Obras			38
Secretaria de Estado de Saúde		13	41
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	23	43
Secretaria de Estado de Trabalho			43
Secretaria de Estado de Transportes			43
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		28	43
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	8	28	46
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		29	47
Secretaria de Estado de Administração Pública	8		
Secretaria de Estado de Esporte	8	31	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	8	31	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			47
Secretaria de Estado da Criança		32	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		32	51
Tribunal de Contas do Distrito Federal		32	
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.790, DE 13 DE JULHO DE 2012.

Anula ato de licenciamento aplicado a Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 16.675, de 10 de agosto de 1995 e o que consta nos autos do processo 0360-000.131/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a nulidade da Portaria PMDF, de 23 de março de 2000, que licenciou ex officio, o Policial Militar Marco Antônio dos Santos Lima, matrícula 11.111-2, na categoria Praça e na graduação SD QPPMC.

Art. 2º Fica reprimada a Portaria PMDF, de 14 de julho de 1999.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2786ª – REALIZADA EM 12/07/2012

RELATOR: MARCUS VINICIUS SOUZA VIANA

Processo: 111.002.189/1988 - INTERESSADO: ASCADE - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - DECISÃO Nº 709 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) revogar em todos os termos a Decisão nº 940, Sessão 2662ª realizada

em 17/08/2010 (fl. 239) da Diretoria Colegiada da TERRACAP, para determinar a incorporação das benfeitorias ao patrimônio da TERRACAP, relativamente ao imóvel denominado Setor de Clubes Esportivos Sul, SCE/S, Trecho 02, Lote 18 – Brasília/DF, com base na manifestação da PROJU, constante do Despacho nº 4762/2011-PROJU de 10/11/2011, cópia extraída do Processo nº 111.002.190/1988, por se tratar de caso análogo (fls. 292/294); b) ratificar em todos os seus os termos a Decisão nº 432/DIRET, Sessão 6578ª, realizada em 14/04/2009, fl. 189;

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS

Presidente da TERRACAP

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO Nº: 111.000.043/2012. INTERESSADO: NUCOR/TERRACAP.

EMENTA: Autorização para realização de despesa, por inexigibilidade de licitação, objetivando ressarcimento a órgãos ou entidades cedentes, da remuneração e dos encargos com os servidores e empregados requisitados para a Terracap, no valor estimado de R\$ 2.190.000,00.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, usando de suas atribuições e competências estatutárias e legais, à vista dos dispostos no art. 26, Lei nº 8.666/1993 e do art. 21, § 1º do Estatuto Social da TERRACAP, e, CONSIDERANDO que os casos de urgência e relevância para a TERRACAP, quando dependentes de autorização do Conselho de Administração, e na ausência de reunião deste, necessitam de atos que os convalidam;

CONSIDERANDO que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, quando autorizados pela Diretoria Colegiada devem ser ratificados pelo Conselho de Administração;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da Terracap, por meio da Decisão nº 677, realizada em 12/07/2012, autorizou a realização de despesa, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, da Lei nº 8.666/93, objetivando ressarcimento a órgãos ou entidades cedentes, da remuneração e dos encargos com os servidores e empregados requisitados para a Terracap, no valor estimado de R\$ 2.190.000,00 (dois milhões, cento e noventa mil reais), para o exercício de 2012; CONSIDERANDO que o lapso temporal entre a data da reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 12/07/2012, e a reunião do Conselho de Administração, que está sem data prevista para realização, não atende o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de licitação, prevista no Art. 25, da Lei nº 8.666/1993, para realização de objetivando ressarcimento a órgãos ou entidades cedentes, da remuneração e dos encargos com os servidores e empregados requisitados para a Terracap, encontra fundamento no Parecer nº 15/2012, da Procuradoria Jurídica da TERRACAP, às fls. 07/09; DECIDE, Por ato Ad referendum do Conselho de Administração da TERRACAP, ratificar a Decisão nº 677 da Diretoria Colegiada, de 12/07/2012, que autorizou a realização de despesa, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, da Lei nº 8.666/93, objetivando ressarcimento a órgãos ou entidades cedentes, da remuneração e dos encargos com os servidores e empregados requisitados para a Terracap, no valor estimado de R\$ 2.190.000,00 (dois milhões, cento e noventa mil reais), para o exercício de 2012; Destarte, envie-se o processo à ASCOM para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal como condição de eficácia do ato.

Após, encaminhe-se o presente processo ao NUCOR, para cumprimento da alínea “d” da Decisão supracitada.

O presente autuado deverá retornar ao Conselho de Administração para homologação deste ato observado o disposto no § 2º, art. 21 do Estatuto Social da TERRACAP.

Brasília, 29 de junho de 2012.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

O titular do órgão cedente, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 25, de 23 de maio de 2012, publicada no DODF nº 101, de 24 de maio de 2012, página 4, em razão da modalidade de despesa não ser compatível com o projeto.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ALAN JOSÉ VALIN MAIA

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

Por delegação de competência

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 11 DE JULHO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma de especifica

De: UO: 11.104 – Administração Regional do Gama
UG: 190104 – Administração Regional do Gama

Para: UO: 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura.
UG: 230101– Secretaria de Estado de Cultura.

PLANO DE TRABALHO: 13.392.6219.3678.2663

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
339039	100	200.000,00

PLANO DE TRABALHO: 13.392.6219.4090.2422

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
339039	100	100.000,00

PLANO DE TRABALHO: 13.392.6219.4090.2423

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
339039	100	100.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com Apoio à Realização da Expogama - Apoio a 8ª Expogama – Associação dos Criadores e Produtores Rurais do Gama.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

Por delegação de competência

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 13 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Alvará de Construção nº 230/2011 e Carta de Habite-se nº 6/2012, tendo em vista a contaminação dos atos por vício de legalidade, conforme Processo 264.176/1976.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO PALHARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 5 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 que aprovou o Regimento Interno da Administração e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante do Anexo a esta Ordem de Serviço, o Quadro de Composição do Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança. Informa que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH relativamente ao 2º trimestre de 2012.

ANEXO															
ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	32	5	0	6	15	0	0	0	130	5	0	193	150	86,67%	67,36%

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 5 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição de Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança referente ao 2º trimestre de 2012.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL															
Órgão	Servidor do Quadro da Unidade			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com GDF			Cedidos					
	A	B	C	D	E	F	G	H	H1	I	J	K	L	M	N
	sem cargo em comissão	com cargo em comissão	com função gratificada	sem cargo em comissão	com cargo em comissão	com função gratificada	requisitado fora do GDF sem cargo em comissão	requisitado fora do GDF com cargo em comissão	servidor sem vínculo com G D F cargo em comissão	para órgão ou entidade do GDF	para órgão ou entidade fora do GDF	Total	Total de ocupantes de cargo em comissão	% de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	% de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao Total
A d m . Regional do Guará	38	01	-	02	04	-	-	-	121	-	-	166	126	96,03%	72,89%

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 16 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público localizado no endereço, QN 517 Conjunto F no Estacionamento Samambaia-sul, para o evento Festa Junina Denominado Arraia da QN 517, a ser realizado nos dias 13, 14 e 15 de julho de 2012, objeto do processo 142.001.059/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FRANÇA LOPO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 153, DE 16 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, inciso IV do artigo 57 do anexo do Decreto nº 24.582, e tendo em vista o art. 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída conforme a Portaria nº 94, de 17/05/2012, publicada no Diário Oficial DODF nº 97, de 18/05/2012, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do processo 480.000220/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 13 de julho de 2012, publicada no DODF nº 139 de 16 de julho de 2012, pagina 39, ONDE SE LÊ: “... Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro 2000...” LEIA-SE: “... Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 255, inciso II, alínea c, e considerando o constante no Processo Sindicante 080.007083/2011, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o encerramento dos trabalhos sindicantes e o encaminhamento dos autos à Gerência de Procedimentos Disciplinares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para instauração de processo administrativo disciplinar, conforme dispõe a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 215, inciso II.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 255, inciso II, alínea c, e considerando o constante no Processo Sindicante 080.006843/2011, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a extinção do feito e o arquivamento do processo, no que se refere à apuração sindicante, conforme dispõe a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 215, inciso I, c/c o art. 210 do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 12 DE JULHO DE 2012.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 88, de 03 de maio de 2012, publicada no DODF nº 88, de 7 de maio de 2012, p. 30, que institui Comissão para apurar os fatos constantes dos processos 460.000353/2011 e 080.020064/2008.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 12 DE JULHO DE 2012.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 144, de 04 de julho de 2012, publicada no DODF nº 133, de 6 de julho de 2012, p. 10, que prorroga o prazo para apurar os fatos constantes dos processos 460.000353/2011 e 080.020064/2008.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA**

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 171, DE 13 DE JULHO DE 2012.
Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e valor: 127.000281/2012, LA PRODUÇÕES ARTISTICAS, ISS, 2011, R\$ 996,58; 040.001543/2012, ESTOK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ICMS, 2011, R\$ 5.745,72; 043.002834/2010, AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, ISS, 2010, R\$ 86,48; 125.000998/2012, RAÇOS VB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ICMS, 2011, R\$ 373,47; 040.001540/2012, ESTOK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ICMS, 2011, R\$ 3.193,33; 125.001038/2012, INDAIA BRASIL AGUAS MINE-RAIS LTDA, ISS, 2012, R\$ 198,96; 040.007413/2005, MOURA TRANSPORTE LTDA, ISS, 2002, R\$ 746.984,04.
RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 172, DE 13 DE JULHO DE 2012.
Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.010890/2011, PLUGAR BRASIL PRODUÇÕES LTDA, ISS, 2011, NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 89/2012-NAPRO; 125.001351/2011, IRMAOS MASOTTI E CIA LTDA, ICMS, 2011, NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 90/2012-NAPRO; 127.005406/2011, ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA, ISS, 2010, NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 84/2012-NAPRO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.
RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 173, DE 13 DE JULHO DE 2012.
Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-BRASÍLIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria

nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, e motivo: 127.005693/2012, ANA SIQUEIRA ALVES SOARES, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.004820/2012, ANA DA VITORIA VASCONCELOS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 11 DE JULHO DE 2012.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.000.099/2012, FRANCISCO DAS CHAGAS, QND 42 LT. 29, 20118392, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2012; 042.000.354/2012, CLEUSA BARCELOS PINTO GONÇALVES, CD ST CH QSC 19 QD. 01 CH 28A LT. 5A, 51055988, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2012; 042.000.363/2012, OMAR MOHD OMAR MUHSEN, QSC 17 LT. 17, 2106511X, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2012; 042.001.019/2012, RITA ROBERTA DE PAULO, QS 11 CJ. W LT. 02, 47779756, tendo em vista que o requerente não utilizava o imóvel como sua residência e de sua família, 2010 a 2012; 042.001.983/2012, ALMIRA FRANCISCA DOS SANTOS, QNL 24 CJ. E LT. 32, 4523146X, tendo em vista que a requerente à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2012), possuía idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, 2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 11 DE JULHO DE 2012.
Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.001.252/2012, ADAELTON CASTRO DA COSTA LOPES, JH9118, 2012, tendo em vista que o interessado tem pendências junto a Previdência Social, bem como não apresentou a nota fiscal de aquisição do veículo. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 11 DE JULHO DE 2012.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e / ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO: 043.001.394/2012, ADRIANO JOSÉ SILVA, DCQ0882, tendo em vista que na data da solicitação do benefício o débito estava ajuizado, 2008.046.000.995/2012, REINALDO PINTO DE OLIVEIRA, JIO7797, tendo em vista que houve a recuperação do veículo no mesmo exercício do roubo/furto, 2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei

nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 11 DE JULHO DE 2012.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.000.849/2012, NAIR LOURENÇO DE JESUS, SHI QR 429 CJ. 09 LT. 11, 46822305, tendo em vista que a interessada não era proprietária do imóvel na data do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2008), 2008 a 2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50 DE 11 DE JULHO DE 2012.
A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005., RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art. 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (COATE): 0042.004.559/2011, BRASILIA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA ME, 07.494.817/001-18; 0042.004.553/2011, MADEIRA NOBRE PRODUTOS FINOS DE MADEIRA LTDA ME, 07.436.352/001-96; 0042-004.988/2011, ALZENIR & NEUDO COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA ME, 07.473.482/001-54; 0042.004.001/2011, HV PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP, 07.426.339/001-68.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 11 DE JULHO DE 2012.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.000.765/2012, RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA, CA SÃO JOSÉ 298 A LT 23A, 50229427, tendo em vista que o requerente à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2011), possuía idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, 2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 11 DE JULHO DE 2012.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO: 125.001.804/2011, REGINA CELIA MONTEIRO MAGALHÃES, SHI QR 501 CJ 5 LT 17, 4565624X, tendo em vista que estava ajuizada a ação de cobrança judicial do crédito tributário na data do requerimento, 2009.

Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 11 DE JULHO DE 2012.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO:042.001.966/2012, ESTEVÃO COSTA DA SILVA, ODETE COSTA, 16/01/2010, tendo em vista que os valores dos bens pertencentes ao espólio a serem transmitidos superam o limite previsto no texto da Lei; 042.002.000/2012, MARIA RAIMUNDA FERREIRA NASCIMENTO, FRANCISCO DE ARAÚJO MONTEIRO, 02/07/2004, tendo em vista que o imóvel objeto da partilha não servia de moradia para o “de cujus”. 046.000.541/2012, JOSÉ MAMEDE FERREIRA MONTALVÃO, JOSÉ LÔPO MONTALVÃO, 24/06/2006, tendo em vista que o imóvel objeto da partilha não servia de moradia para o “de cujus”. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 11 DE JULHO DE 2012.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO:042.000.738/2012, INACIA GOMES TAVEIRA, C.A. SAMAMBAIA CH. 96 LT 4C, 51190672, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², bem como a interessada á época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2012), possuía mais de um imóvel, 2012; 042.000.766/2012, CLEMENCIA MARINHO ARAÚJO, SHI QR 204 CJ. 4 LT 2, 48895539, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², bem como a requerente à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2012), não era aposentada, pensionista ou não se enquadrava no benefício previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, 2012;042.002.348/2012, MARIA DAS DORES MENDES GONZAGA, SHI QR 112 CJ. 01 LT 09, 45482764, tendo em vista que a requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP, renda superior a 02 salários mínimos, 2012; 046.001.311/2012, JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, SHI QR 221 CJ. 05 LT 13, 5056644X, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2011 e 2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 11 DE JULHO DE 2012.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e/ ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO: 043.000.822/2012, AISLAN SALDANHA CALAZANS E SILVA, JIC4306, tendo em vista que o veículo não teve o registro baixado por sinistro no DETRAN/DF, 2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 11 DE JULHO DE 2012.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de

2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.000.389/2012, EULENIA RIBEIRO DO CARMO, SHI QR 303 CJ. 10 LT 08, 45703809, tendo em vista a prescrição do direito, 2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 11 DE JULHO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.000.353/2012, MARIA EDNA LOBO MARQUES, QNL QD 17 BL. F LT 02, 20559984, tendo em vista a prescrição do direito (2006 e 2007), bem como a requerente á época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006), possuía idade inferior a 65 anos (sessenta e cinco) anos, 2006 a 2009. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 11 de julho 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.001.202/2012, EDUARDO HUMBERTO DALCAMIM, ITBI, R\$ 2.150,73;042.001.946/2012, PAULO ROGÉRIO AZEVEDO ANDRADE, IPVA, R\$ 1.143,19;043.001.545/2012, DANIELA BEATRIZ DE CASTRO GOMES, IPVA, R\$ 153,60.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 20, DE 12 DE JULHO DE 2012.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no com amparo no art. 94 do Decreto nº 33.269/2011, resolve: Indeferir, por conflitar com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs. 4.727, de 28/12/2011 e 4.022, de 28/12/2007, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitado(s), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 044-000475/2012, José Jeová Sabino de Castro, 145.074.201-72, 4765551-8, 2012, requerente não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODE.

PEDRO ANTONIO E SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 13 DE JULHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10 – SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 – DIATE de 16.02.2009, e fundamentado no art. 4-A do Decreto n. 16.099, de 29 de novembro de 1994, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado, placa do veículo e data de ocorrência do roubo/furto ou sinistro): 1) 127-005.598/2012, JOSELINA AUGUSTO DE OLIVEIRA, 386.090.531-72, CRP2489, 05/05/2012, resolve: Indeferir o(s) pedido(s) de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente(s) ao(s) veículo(s) supramencionado(s), em razão da não apresentação da Certidão de Baixa do Veículo emitida pelo DETRAN/DF. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 79, DE 13 DE JULHO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compenação

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 10 de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço – DIATE nº 06 de 16.02.2009 e fundamentado Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO, na seguinte ordem: nº do Processo, Interessado, nº do CPF/CNPJ, tributo/exercício e Valor. 1) 122-000.693/2012, GENILSON MARQUES, 553.902.501-68, IPVA/2008/2011, R\$ 91,96.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 13 DE JULHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10 – SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 – DIATE de 16.02.2009, e fundamentado nas Leis n.os 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº de inscrição, motivo do indeferimento e exercício): 1)122-000.687/2012, LAURA COELHO, 400851631-04, SLR V BURITIS QD 20 CJ E LT 26 – PLANALTINA/DF, 4560059-7, área construída do imóvel objeto do pedido superior a 120 m2, 2012 e 2)122-000.742/2012, NARCISA FRANCISCA DE JESUS, 149744281-87, RES LESTE QD 23 CJ A LT 16 – PLANALTINA/DF, 4817437-8, requerente não reside no imóvel objeto do pedido de isenção, 2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s). O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 81, DE 13 DE JULHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10 – SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 – DIATE, de 16.02.2009, e fundamentado nas Leis n.os 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007 e ainda o que consta nos autos do Processo 122-000.679/2012, a seguir relacionados (na ordem de nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº da inscrição, motivo da cassação e data da vistoria/fim da isenção): 1) SEVERINO FRANCISCO FERREIRA, 085016021-91, SRL V BURITIS QD 5 CJ A LT 1 - PLANALTINA/DF, 4102938-0, área construída superior a 120 m, 10/07/2012; 2) SIMIAO DE PAULA, 520053568-91, SRL V BURITIS QD 4 CJ G LT 14 - PLANALTINA/DF, 4102687-X, área construída superior a 120 m2, 22/06/2012; 3) BENEDITO RICARDO DE AGUIAR, 392881961-53, SRL V BURITIS QD 3 CJ H LT 14 - PLANALTINA/DF, 4102123-1, óbito do beneficiário, 21/09/2011; 4) FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA, 220700871-15, SRL V BURITIS QD 5 CJ G LT 7 - PLANALTINA/DF, 4103304-3, óbito do beneficiário, 01/05/2012; 5) MIGUEL JOAO DOS SANTOS, 102088281-68, SRL V BURITIS QD 4 CJ F LT 12 - PLANALTINA/DF, 4102625-X, óbito do beneficiário, 11/02/2012 e 6) MARIA LUCIA DE JESUS, 210249521-34, SRL V BURITIS QD 4 CJ I LT 22 - PLANALTINA/DF, 4102815-5, óbito da beneficiária, 15/03/2010, RESOLVE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 30 (trinta) dias para recorrer da decisão, contados a partir da ciência, conforme previsto no art. 70, da Lei nº 4.567/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 82, DE 13 DE JULHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10 – SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 – DIATE, de 16.02.2009, e fundamentado nas Leis n.os 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007 e ainda o que consta nos autos do Processo 122-000.749/2012, a seguir relacionados (na ordem de nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº da inscrição, motivo da cassação e data da vistoria/fim da isenção): 1) DAVINA VIEIRA DOS SANTOS, 258764731-20, QNN 19 CJ P LT 38 - CEILANDIA/DF, 3517720-9, óbito da beneficiária, 10/10/2008; 2) VICENTE LOURENCO, 038302251-72, SRL V BURITIS QD 20 CJ F LT 1 - PLANALTINA/DF, 4560074-0, óbito do beneficiário, 31/12/2010; 3) DORALINA JOSE DOS SANTOS, 183338261-72, SRL V BURITIS QD 2 CJ I LT 26 - PLANALTINA/DF, 4101571-1, óbito da beneficiária, 18/03/2011 e 4) MARIA DAS MERCES DIAS FARIAS, 046440261-15, SRL V BURITIS QD 5 CJ I LT 25 - PLANALTINA/DF, 4103442-2, não reside no imóvel objeto da isenção, 13/07/2012, RESOLVE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 30 (trinta) dias para recorrer da decisão, contados a partir da ciência, conforme previsto no art. 70, da Lei nº 4.567/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 13 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e atendendo a Decisão nº 3521/2009-TCDF, RESOLVE: Art. 1º Publicar na forma constante do anexo a esta Ordem de Serviço, a consolidação das informações relativas à Cargos/empregos em comissão desta Secretaria.

Art. 2º Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, relativamente ao mês de junho de 2012.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

ÓRGÃO	Servidor do Quadro da Unidade			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com o GDF			Cedidos		K- Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - Sem cargo em comissão	B - Com Cargo em Comissão	C - Com Função Gratificada	D - Sem cargo em comissão	E - Com Cargo em Comissão	F - Com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem cargo em Comissão	H - Requisitado fora do GDF com Cargo em Comissão	I - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	J - para Órgão ou Entidade do GDF	K - para Órgão ou Entidade fora do GDF				
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal	1.490	84	0	39	440	0	0	5	55	4	0	2.117	584	10,27%	2,83%

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 445, DE 16 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº. 20/2011. RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, na modalidade de Despachante Autônomo, Marcio Marciano Pereira Junior, CPF: 993.509.801-00 processo 055.013136/2012.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÊLIX

INSTRUÇÃO Nº 446, DE 16 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 27.784, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o registro de transferência de UF do veículo de placa KPV0282, processo nº. 055.015692/2012, cadastramento irregular efetuado com documentação falsa, devendo retornar seu registro para o Estado de origem anterior.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÊLIX

INSTRUÇÃO Nº 447, DE 16 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº. 055.001117/2010, UNICRED MATO GROSSO CNPJ 36.900.256/0001-00; Processo nº. 055.013860/2011 COOSERVCREDCNPJ 00.778.858/0001-81; Processo nº. 055.041875/2011 ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE MEDICINA CNPJ 13.548.938/0001-92; Processo nº. 055.021730/2011 ÂNCORA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CNPJ 60.375.243/0001-36.

Art.2º Esta Instrução entre em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÊLIX

INSTRUÇÃO Nº 448, DE 16 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº. 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a L A Despachante, CNPJ nº. 09.478.445/0001-56, processo nº. 055.006027/2011.

Art. 2 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÊLIX

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 70, de 13, de julho de 2012, publicada no DODF nº 139 de 16 de julho de 2012, página 49, ONDE SE LÊ: "...do processo 197.000.489/2012...", LEIA-SE: "...do processo 197.000.862/2012..."

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de julho de 2012.

TORNAR SEM EFEITO, a publicação do Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2009, publicado no DODF nº 137 de 12/07/2012, página 76.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 32, DE 16 DE JULHO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, conforme a reestruturação administrativa do Governo do Distrito Federal disposta no Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, observando o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como procedimento obrigatório a todos os servidores responsáveis pelo atesto de Notas Fiscais Eletrônicas, no âmbito desta Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal que verifique sua autenticidade no endereço eletrônico www.nfe.fazenda.gov.br, anexando o respectivo documento comprobatório à Nota Fiscal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO YONEHARA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e doze, às quatorze horas e quarenta minutos, na sala 07, da Escola de Governo do Distrito Federal, Sita a SGON Quadra 01 Área 01, realizou-se a Quarta Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do regime próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência da Srª Mirtes Silveira e Silva que convidou a mim, Jeruza Vieira Costa de Oliveira, para secretariar a sessão. Estando presentes os conselheiros titulares: Sr. José Antônio de Oliveira, Sr. Adamor Queiroz Maciel e o conselheiro suplente: Sr. Marcelo Cruz Borba. Verificada a existência de quorum, a Presidente leu a ordem do dia: 1) Posse e eleição para Presidente e Vice-Presidente; 2) assuntos gerais. 1) Em seguida, a mesma fazendo o uso da palavra pediu para a Diretora de Previdência a Srª Raquel Galvão Rodrigues da Silva, fez a leitura do Termo de Posse, concluindo assim com a assinatura dos Membros Titulares e Membros Suplentes presentes, dando posse a todos; o Membro Suplente Rogério da Costa Silva, tomou posse na Sede do

IPREV e o Membro Suplente Márcia Beatriz Siqueira pediu ao Presidente sua exoneração deste Conselho, a qual ainda não tomamos conhecimento formal pois o documento ainda esta sendo apreciado pelo Presidente do IPREV, a mesma não tomou posse . Em seguida foi feita uma nova eleição, e foram eleitos por unanimidade como Presidente do Conselho Fiscal a Srª Mirtes Silveira e Silva, e como Vice-Presidente o Sr. Adamor Queiroz Maciel. 2) Foi Solicitado junto a Diretora de Previdência a inscrição no curso de CPA-10 para o Conselheiro Adamor Queiroz Maciel fazer o curso no mês de Julho, foi pedido também a Diretora de Previdência um encaminhamento de cursos e seminários recebidos pelo Iprev, de órgãos Públicos e Privados; e os mesmos dirigidos para os e-mails dos membros do CONFIS, em tempo hábil, para a inscrição e a participação dos conselheiros interessados. Ratificação dos pleitos das Atas 1ª a 3ª reuniões ordinárias e extraordinárias, e expedientes encaminhados ao Iprev (memorandos e ofícios), com o objetivo de dar maior agilidade aos processos de Prestação de Contas do ano de 2010 e 2011, que estão em responsabilidade do Iprev. Fica ratificado ao Presidente do Iprev a solicitação de contratação de uma empresa de consultoria para promover análise dos Processos de Prestação de Contas do ano de 2010 e 2011, em razão da Lei 769 que estabelece reuniões trimestrais, prazo inviável para uma análise criteriosa por parte deste CONFIS pela dimensão, importância e complexidade dos registros a serem examinados, e ainda, acompanhar e analisar as contas de 2012. Fica marcado a próxima reunião do CONFIS para o dia 30 de Julho às 14:30h na Escola de Governo. Nada mais havendo a ser tratado, a Srª Mirtes Silveira e Silva, encerrou a reunião às 16:17 horas . Eu, Jeruza Vieira Costa de Oliveira, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos conselheiros e demais participantes dessa sessão. JERUZA VIEIRA COSTA DE OLIVEIRA, MIIRTES SILVEIRA E SILVA, JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, ADAMOR QUEIROZ MACIEL, MARCELO CRUZ BORBA, RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 91, DE 16 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 26.688 de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio logístico ao evento “Brasília Multisport-Desafio no Cerrado (BMS)”, que se realizará no dia 21 de julho de 2012, nos termos constantes do processo 220.000.459/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENE TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 13 DE JULHO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS, CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda, de acordo com o disposto no artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA Unidade Orçamentária: 44101 – SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Unidade Gestora: 440101 – SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.6219.4090.2533

NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 FONTE 100 VALOR R\$ 200.000,00

PARA Unidade Orçamentária: 190112- REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com Projeto a ser desenvolvida pela Administração Regional do Guará.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

Secretario de Estado de Justiça, Direitos Administrador Regional do Guará – X

Humanos e Cidadania (Respondendo) Unidade Orçamentária Favorecida

Unidade Orçamentária Cedente

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 4 de julho de 2012

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

SITUAÇÃO EM: 03/07/2012

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL															
SITUAÇÃO EM 04 DE JULHO DE 2012															
ÓRGAO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGAO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M- % de Cargos em Comissão Ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	A - sem cargo em comissão	B - com cargo em comissão	C - com função gratificada	A - sem cargo em comissão	B - com cargo em comissão	C - com função gratificada (GFM)	G - Re-quisitado fora do GDF sem Comissão	H - Re-quisitado fora do GDF com cargo em comissão	HI - Servidor sem vínculo com GDF com cargo em comissão	I - Para órgão ou entidade do GDF	J - Para órgão ou entidade fora do GDF				
	378	45	0	340	59	0	49	5	389	10	4	1279	497	79,27%	34,63%

JEFFERSON RIBEIRO

Respondendo